



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissei

PK 00064/2010

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo elevar a multa prevista no Anexo VI da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, de atuais R\$ 500,00 / dia para R\$ 12.000,00, aplicável à infração ao artigo 161 da referida Lei.

O artigo 161 da Lei nº 13.478/2002 tem a seguinte redação:

“Art. 161 – É proibido o depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas, em vias, passeios, canteiros, jardins e áreas e logradouros públicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também aos veículos abandonados em vias públicas, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, bem com o aos materiais de construção depositados em vias públicas por mais de 2 (dois) dias consecutivos.

Por sua vez, o artigo 189, da lei nº 13.478/ 2002, dispõe que a “infração ao artigo 161 será punida com a apreensão dos materiais neles especificados, bem como dos veículos que os estejam transportando, sem prejuízo da obrigação da limpeza do local ou reparação dos danos eventualmente causados” .

E o artigo 190, da mesma lei 13.478/2002, complementa: “ a devolução dos veículos, dos objetos ou dos materiais apreendidos será condicionada ao pagamento da multa estipulada na Tabela do Anexo VI ”.

Diante do quadro acima exposto, pode-se avaliar que a multa atual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) não está proporcional à gravidade da infração ao disposto no artigo 161, que proíbe o depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza de massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas, em vias, passeios, canteiros, jardins e área e logradouros públicos.

Impõe-se a elevação da referida multa para dotar a legislação vigente de mais eficácia em relação a uma das sanções administrativas para combater as reiteradas práticas nocivas à coletividade.